



Folha nº	070
Proc. nº	347/2020
Servidor	8

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o(a) Registro de Preço, contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e insumos (auxílio funeral), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada deste Termo de Referência para o ano de 2020, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente termo de referência destina-se à Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias para atender à demanda, necessária na concessão direta de Benefícios Eventuais para os usuários pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Justifica-se pela necessidade de executar a Política da Assistência Social, a qual concede Benefícios Eventuais em forma de auxílio funeral, assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 440, de 19 de janeiro de 2011.

A Concessão do Benefício Eventual, juntamente com os demais serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

A quantidade referenciada neste, baseia-se nas concessões dos anos de 2018 e 2019, levando-se em consideração que o objeto deste deve estar disponível conforme solicitação do usuário, portanto não é um benefício programado para entrega, não podendo a SEMDES estipular a quantidade real a ser utilizada, sendo assim é feita uma projeção de uso.

A contratação pretendida é fundamentada pela seguinte Norma: Resolução RDC ANVISA nº 33/2011 – Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Traslado de Restos Mortais Humanos.

**3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:**

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



Folha nº	071
Proc. nº	3217/2020
Servidor	B

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA INFANTIL - URNA FUNERÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA COM ESTATURA ATÉ 1,60M, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, COM VÉU SIMPLES (EM TULE)	UND	30	R\$ 416,67	R\$ 12.500,10
2	URNA FUNERÁRIA SIMPLES ADULTO: URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56CM DE LARGURA, 0,35CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,00M DE COMPRIMENTO, 0,60CM DE LARGURA E 0,40CM DE ALTURA. COM VÉU SIMPLES (EM TULE);	UND	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
3	URNA FUNERÁRIA ESPECIAL ADULTO: URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MÍNIMO INTERNO: 2,10M DE COMPRIMENTO, 0,63CM DE LARGURA, 0,52CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,18M DE COMPRIMENTO, 0,87CM DE LARGURA E 0,57CM DE ALTURA. COM VÉU SIMPLES (EM TULE);	UND	20	R\$ 816,67	R\$ 16.333,40
4	PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO;	UND	80	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00
5	ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO,	UND	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

página 2 de 10



Folha nº 072  
Proc. nº 347/2020  
Servidor 8

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	ASSEPSIA;				
6	MORTALHA DE ACORDO COM O SEXO DO FALECIDO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE QUALIDADE	UND	150	R\$ 106,67	R\$ 16.000,50
7	VELAS COM SUPORTE - CONJUNTO DE 02 VELAS	CJT	150	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
8	TRASLADO (LOCAL DO CORPO/VELÓRIO E VELÓRIO/ CEMITÉRIO) - DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA	UND	150	R\$ 271,67	R\$ 40.750,50
9	PREPARAÇÃO DO CORPO COM FORMOLIZAÇÃO SIMPLES	UND	50	R\$ 533,33	R\$ 26.666,50
10	PREPARAÇÃO DO CORPO COM FORMOLIZAÇÃO (NECROPSIADA) IML	UND	40	R\$ 533,33	R\$ 21.333,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 275.259,20	

Valor total estimado do objeto desta licitação: R\$ 275.259,20 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

3.3. Cronograma de desembolso financeiro:

MÊS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	% PESO
1	R\$ 23.039,21	8.37 %
2	R\$ 22.929,09	8.33 %
3	R\$ 22.929,09	8.33 %
4	R\$ 22.929,09	8.33 %
5	R\$ 22.929,09	8.33 %
6	R\$ 22.929,09	8.33 %
7	R\$ 22.929,09	8.33 %
8	R\$ 22.929,09	8.33 %
9	R\$ 22.929,09	8.33 %
10	R\$ 22.929,09	8.33 %
11	R\$ 22.929,09	8.33 %
12	R\$ 22.929,09	8.33 %
TOTAL	R\$ 275.259,20	100 %

3.3.1. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderão sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento às metas e ações estabelecidas por esta administração pública.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



Folha nº	073
Proc. nº	347/2020
Servidor	R

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\* ,xx)
- 4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, após a fase de lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REDUÇÃO MÍNIMA DE LANCES:**

- 5.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.
- 5.2. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) instituir tal mínimo, no decorrer da sessão de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasiada a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

**6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

- 6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 6.1.1. Habilitação jurídica;
- 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.3. Qualificação técnica;
- 6.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Folha nº	074
Proc. nº	327/2020
Servidor	8

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**8. DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviços em igualdade de condições.

8.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2.1.2. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

8.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

8.4.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.



Folha nº	U 075
Proc. nº	3471202
Servidor	☺

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 8.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

8.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

página 6 de 10



Folia nº	U	076
Proc. nº	347/2020	
Servidor	B	

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

10.3.1. Banco nº: .....

10.3.2. Nome da instituição: .....

10.3.3. Agência: .....

10.3.4. Conta-corrente: .....

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



Folia nº U	077
Proc. nº	347600
Servidor	B

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

10.8 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituída pela "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

## **11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

13.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Folha nº	078
Proc. nº	347/2000
Servidor	8

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.1. A minuta do contrato que integra o edital da licitação para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de serviços, recebimento, bem como prazo e local da entrega. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços.

14.2. Prazo máximo para execução: Até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Os serviços abrangem o transporte desde o endereço de origem até o endereço de destino (local de entrega).

14.4. A partir do recebimento da solicitação, a Contratada estará autorizada a dar início ao serviço de traslado.

14.5. Os serviços deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, e incluir fornecimento de urna mortuária, higienização, vestimenta, formolização e traslado, prestados pela empresa contratada.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ou em assinar a ordem de serviços, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar.

15.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

16.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros



Folia nº	079
Proc. nº	347/2020
Servidor	8

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

instrumentos hábeis.

16.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

16.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**17. UNIDADE FISCALIZADORA:**

17.1. Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

**18. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

18.1. Nada a registrar.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, 20 de Fevereiro de  
2020

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

  
Liana Rego Lima  
Assistente Social  
CAMSS / LIA 2602

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
Aprovo o presente termo de referência,  
em conformidade ao art. 10, inciso I, do  
Decreto Municipal nº 3357/2019.  
Paço do Lumiar-MA, 20 / 02 / 2020

  
Maria Helena Veiga Vieira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Matricula N° 67007447



Forma nº	080
Proc. nº	347/2020
Servidor	8

09  
J

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**DECRETO Nº 3086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

*Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 30 da Lei nº 481/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

**Art. 2º** - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.



10

Tela nº	081
Proc. nº	347/20
Servidor	8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Art. 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas).

Art. 4º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais



Fólio nº	082	Ass. nº	11
Proc. nº	347/2000	Proc. nº	3635
Servidor	B	Rubrica	J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro.

**Art. 5º**- Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

§ 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;



Processo nº	083
Proc. nº	347/2020
Servidor	\$

Fis. Nº 12  
Proc. Nº 3635  
Rubrica J

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

**Art. 7º** - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Art. 8º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 9º** - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

  
**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Folha nº 00 084  
Proc. nº 3217/2016  
Servidor B

ANO XLI Nº 017 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### ADITIVOS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros .... 01

### ATAS

Comissão Central Permanente de Licitação - CCL e Outra ..... 02

### AVISOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros ..... 15

### COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras ..... 29

### CONTRATOS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros... 31

### DECRETOS

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outros ..... 34

### DOAÇÕES

Secretaria de Estado da Educação ..... 64

### EDITAL

Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares do Estado do Maranhão - SINDVIGIAS ..... 72

### ERRATAS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras ..... 72

### ESTATUTO

União dos Moradores do Bairro do Jambuí - UMBJ ..... 73

### LEI

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA ..... 74

### PORTARIAS

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outras ..... 75

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**RESENHA DE TERMO ADITIVO.** Ref.: PROCESSO Nº 0041912/2016 - SEAP/MA; **ESPÉCIE:** Resenha do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016 - SEAP de 13/01/2017; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa ZURC-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.073.558/001-46; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 48/2016-SEAP, por mais 60 (sessenta dias), com fulcro no artigo 57, "caput" da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 13 de janeiro de 2017 a 14 de março de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 - Secretário/SEAP, pela **CONTRATANTE**, e Leonardo Silva Cruz - Representante Legal, CPF nº 647.247.003-00 pela **CONTRATADA**. **TRANSCRIÇÃO:** O presente Contrato foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** Em 13 de janeiro de 2017 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís, 20 de janeiro de 2017. **LUIZA FONSECA CAMPOS** - Assessoria Jurídica - SEAP.

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 - SEDES.** PROCESSO Nº 278966/2016 - SEDES. **PARTES:** Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-

48 e a empresa Mega Serviços e Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.221.774/0001-04. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Quarta, Sétima e Oitava do Contrato nº 01/2016-SEDES, que tratam do prazo, valor e dotação orçamentária, respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação. **CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2017 para os restaurantes do Anjo da Guarda e Cidade Olímpica; a partir do dia 17 de janeiro de 2017, para os restaurantes do Coroado, Liberdade, Sol e Mar e Maiobão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, respeitando os limites da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA SÉTIMA-DO VALOR DO CONTRATO:** Dá-se ao presente Contrato, o valor total de R\$ 20.493.198,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e noventa e oito reais). **CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 150101-SEDES-PT: 08.306.0193.4781.0001-Ação: Alimentação em Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias - Plano Interno: RESTAPOCOZ-Fonte: 01220000-Natureza de Despesa: 339 039. **CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 13 de janeiro de 2017. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: **LOURVÍDIA SERRÃO ARAÚJO CALDAS**-Secretária Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional-CPF nº 126.523.263-68. Pela **CONTRATADA:** **ANDRÉ LUÍS MATOS PAVÃO**-CPF nº 459.949.943-91. **MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA**-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360.

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2016 - SECAP**  
**Processo Originário:** 10.185/SECAP. **Processo Administrativo:** 281.555/SECAP. **Espécie:** 1º Aditivo do Contrato nº 002/2016, como CONTRATANTE a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS (SECAP), CNPJ: 05.733.936/0001-45 e a CONTRATADA a EMPRESA AGÊNCIA TERRUÁ LTDA, CNPJ: 12.445.718/0001-70. **Objeto:** Prorrogação. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 20/01/2017. **Valor:** R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: UG: 110121; Projeto Atividade: 4.450 - GESTAOMANU e 4.457 - EVENTOSE COM; Fonte: 101; ND 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ. **Fundamento Legal:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Signatários:** Luciano Marcos Freitas de Oliveira, Secretário Adjunto de Administração, Orçamento e Finanças da SECAP, CPF Nº 802.582.124-20 e Moisés Andrade Gomes, CPF Nº 007.527.267-90, representante legal da Empresa Agência Terruá Ltda. **LUCIANO MARCOS FREITAS DE OLIVEIRA** - Secretário Adjunto de Administração, Orçamento e Finanças da SECAP.

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

**EXTRATO DE ADITIVO VII.** Processo nº 7071/2016-CAEMA; CONTRATO Nº 037/2012 - PRJ; Aditivo VII; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA; C.N.P.J. (MF) nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, Adv. **DAVI DE ARAUJO TELLES**

Processo nº 085  
Proc. nº 347/2020

suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e RESOLVE: Art. 1º - Os gestores dos órgãos do Poder Executivo Municipal, quando da nomeação de pessoas para cargos em comissão, deverão, obrigatoriamente, exigir cópia dos seguintes documentos: I - Carteira de Identidade; II - CPF, dispensado caso já conste do documento exigido pelo inciso I; III - prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral; IV - diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade, acaso exigido por lei para o exercício do cargo; V - comprovante de endereço; VI - certidão de nascimento ou documento de identidade dos descendentes; VII - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do domicílio da pessoa indicada ao cargo; VIII - declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, incluindo os bens das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, os adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante e os adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento; IX - certidões do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União que atestem acerca do eventual julgamento de processos por esses Tribunais. § 1º. Para suprir a exigência contida no inciso VIII do caput deste artigo, o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações. § 2º Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal. § 3º Para investidura no cargo em comissão se faz necessário, além da documentação constante deste artigo, apresentar a seguinte declaração, assinadas de próprio punho, sob pena de responder administrativa e criminalmente: I - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, assim definido em ato normativo próprio; § 4º O agente público que fizer declaração falsa sofrerá sanções previstas na legislação em vigor. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO - Prefeito Municipal.

ANEXO: I  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos documentos originais. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

- ( ) Carteira de Identidade
- ( ) CPF
- ( ) Prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral
- ( ) Diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo.
- ( ) Comprovante de endereço.
- ( ) Documentação de identificação dos descendentes.

Paço do Lumiar/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ANEXO: II  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir relação familiar ou de parentesco

que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Municipal. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Paço do Lumiar/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ANEXO: III

Memo nº XXXXX Em XX de XXXXXX de XXXX A Sua Excelência o Senhor Secretário de Administração e Finanças Assunto: Solicitação de nomeação de ocupantes de cargos em comissão Senhor Secretário, Após verificar a regularidade da documentação necessária para a nomeação, sob minha responsabilidade, encaminho a relação abaixo de servidores com a solicitação para a nomeação dos respectivos cargos em comissão:

NOME DO SERVIDOR	CARGO

DECRETO Nº 3.086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 36 da Lei nº 481/2013, DECRETA: Art. 1º - Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias. Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Art. 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas). Art. 4º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam: I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social; II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; III - Representação do Município em con-



tratos, acordos, ajustes e instrumentos similares; IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros; V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; VI - Aprovar termos de referência e/ou projetos básicos/executivos; VII - Adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos; VIII - Homologação de licitação, bem como ratificação de dispensas e inexigibilidades; IX - Celebrar Atas de Registro de Preços; X - Concessão de adiantamento; § 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VIII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro. § 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro. § 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro. § 4º - A representação do Município em contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia. § 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro. § 6º - A autorização de processo licitatório ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental. **Art. 5º** - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela emissão da ordem de compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa. § 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam; § 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda. § 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 6º** - Os contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso; II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício; III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município; IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho; V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo. **Art. 7º** - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisito. **Art. 8º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto. **Parágrafo único** - Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. **Art. 9º** - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem. **Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013. **GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO** - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 3.087, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Dispõe sobre as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2017 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe**

são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 683, de 27 de julho de 2016 e na Lei Orçamentária Anual nº 689, de 12 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e **CONSIDERANDO**, finalmente, ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2017. **DECRETA: CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Art. 1º** A execução orçamentária e financeira do Município de Paço do Lumiar, no exercício de 2017, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 689, de 12 de dezembro de 2016, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto. **I** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Paço do Lumiar será realizada no Sistema de Contabilidade Pública Municipal, e em conformidade com este Decreto. **II** - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. **Art. 2º** O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária - Lei nº 689/2016, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo: **I** - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e **II** - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto. **Art. 3º** As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta. **Art. 4º** Bimestralmente, a Secretaria de Administração e Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, Lei nº 683, de 27 de julho de 2016. **Parágrafo único.** Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. **Art. 5º** As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 689/2016, Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser contingenciadas em até 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial. § 1º Estão excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo as dotações relativas: **I** - a pessoal e encargos patronais, auxílios refeição e transporte, subvenções, e contribuições; **II** - às fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso; **III** - à educação e saúde; **IV** - a precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal, e; **V** - a receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito. § 2º As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras. § 3º A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação. **CAPÍTULO II RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO Art. 6º** As novas contratações